

22



SAMU MACRO NORDESTE /JEQUITINHONHA / MG - SAMU 192  
CISNORJE – CNPJ: 13.220.150.0001-52



Av. Alfredo Sá , nº 4319, Joaquim Pedrosa – Teófilo Otoni/MG  
Telefone: (33) 3521 -0508 - E-mail: [secretariaexecutiva@cisnorje.saude.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnorje.saude.mg.gov.br)

Termo de Contrato de Rateio nº 032/2022 que celebram entre si celebram o Município de FRANCISCÓPOLIS por intermédio do(a) prefeito(a) Municipal e o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência Macro Nordeste – Jequitinhonha – CISNORJE/SAMU, para execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

Pelo presente, de um lado, o município de FRANCISCÓPOLIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.394/0001-16 com sede estabelecida à Avenida President Kened, nº 250, Centro, FRANCISCÓPOLIS - MG, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA-CISNORJE**, neste ato representado por seu prefeito Sr.(a). **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, CPF 997.234.846-68, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal nº 228/2010, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 13.220.150/0001-52, com sede na Av. Alfredo Sá – nº 4.319 – Bairro Joaquim Pedrosa em Teófilo Otoni - MG, neste ato representado por seu presidente, **Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**, CPF **072.060.576-83**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/09, no Estatuto do CISNORJE e no Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal acima citada, que segue:

#### Das disposições gerais

**Cláusula Primeira.** Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

**Cláusula Segunda.** É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93

**Clausula terceira – Do objeto**

3.1- O presente Contrato de Rateio é celebrado vinculando-se ao Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste / Jequitinhonha – CISNORJE, firmado em 27/10/2010, à Lei municipal nº 228/2010, bem como ao Termo de Adesão do município firmado no ano de 2010. Por tais razões o município consorciado deverá obedecer às regras, condições, princípios, diretrizes e interesses expostos nos documentos acima.

3.2- Constitui objeto do presente Contrato de RATEIO a execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Macrorregional, abrangendo o gerenciamento do SAMU 192 da Macrorregião de Saúde Nordeste/Jequitinhonha e o gerenciamento do Núcleo de Educação Permanente da mesma macrorregião, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3- O Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Nordeste Jequitinhonha utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembléia Geral.

**Clausula quarta- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

4.1- Ficam estabelecidos que o modo, forma e condições de execução de ações e serviços determinados, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados são estabelecidos pelo órgão máximo de direção da SES/MG, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao CISNORJE.

4.2 – Havendo futura alteração de execução e/ou expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CISNORJE, que possam beneficiar os municípios somente contribuirão



financeiramente ou estará obrigada a elas caso as formalize em Termo Aditivo.

4.3 – Para Consecução o CISNORJE assumirá os serviços descritos abaixo:

- I. 01 Complexo Regulador
- II. 21 Unidades de Suporte Básico
- III. 05 Unidades de Suporte Avançado
- IV. 21 Bases Descentralizadas
- V. 01 Núcleo de Educação Permanente.

4.4 – Os resultados pactuados neste instrumento são dispostos no contrato de Programa do CISNORJE com a SES/MG nº 20/2012.

#### **Clausula Quinta – DA AREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGENCIA:**

5.1 – As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizados nas macrorregiões de Saúde Nordeste – Jequitinhonha.

5.2 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **Clausula sexta – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO:**

6.1- Na execução do objeto contratado, o CISNORJE deverá:

- I. Operar e manter os serviços de urgência e emergência, nos termos definidos neste contrato, bem como o Núcleo de Educação Permanente em Urgência e Emergência;
- II. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes;
- III. Garantir a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- IV. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas de funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- V. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VI. Garantir a continuidade dos serviços;

VII. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos;

6.2- Na execução do objeto contratado, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, deverá:

I. Promover a locação/construção da base descentralizada, quando houver a referida base, sendo que o imóvel deverá atender aos requisitos de instalação arrimados nas orientações da Ministério da Saúde.

II. O município consorciado arcará com todas as despesas relacionadas ao imóvel que será instalada a base descentralizada, compreendendo água, energia elétrica, IPTU, aluguel, etc.

III- Manter a higienização completa do imóvel em que estiver instalada a base descentralizada

**Clausula sétima - DO VALOR COTA -PARTE E FORMA DE REPASSE.**

7.1- Conforme regras estabelecidas no Contrato de Rateio para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota - Parte de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) per capita mês perfazendo o valor total anual de **R\$ 16.014,00 (dezesesseis mil e quatorze reais)**, em 2022, que deverão ser quitados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 10/01/2022 e as demais para os mesmos dias dos meses subsequentes, podendo ser encaminhado autorização bancária em favor do **CONTRATADO** que efetuará descontos até o dia 10 de cada mês, na conta bancária: Banco: Brasil, conta: 109504-8, agência: 0061-2.

7.2- As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão (do município repassador)	
Prefeitura Municipal	FRANCISCÓPOLIS
Unidade Orçamentária:	



Função:	
Sub-função:	
Programa:	
Projeto/Atividade:	
Elemento:	

### 7.3 - DA RETENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO IRRF E OUTRAS RECEITAS

Pertencem ao CISNORJE:

I – o produto da arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte descontado no pagamento de quaisquer contratações onde incide o respectivo tributo;

II - produto da arrecadação de outras receitas orçamentárias classificadas como Outras Receitas Correntes.

**Parágrafo único** - Para efeito da consolidação das contas do CISNORJE pelos consorciados, os recursos financeiros constantes dos incisos I e II desta cláusula, serão apropriados no patrimônio dos Municípios quando do lançamento do resultado apurado no balanço anual.

**Parágrafo segundo:** As autorizações nos valores e na forma disposta nessa Clausula, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Rescisão deste Contrato obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes. Quaisquer alterações de valores e/ou cronograma de desembolso, que não foram dispostos nesta clausula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo e/ou outro documento, que o substitua obrigatoriamente com anuência de ambos os partícipes."

**Clausula oitava- DA RESCISAO CONTRATUAL**

8.1- A retirada do Município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CISNORJE, ciente de que por força deste Contrato, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

8.2- O presente contrato de RATEIO poderá ser rescindido por:

- I. Descumprimento de qualquer meta para consecução do objeto;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III. Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, após aprovação em Assembleia Geral, conforme Estatuto do CISNORJE.

#### **Clausula nona – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**

9.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais deste contrato de prestação de serviços ou dele derivado autorizará ambas as partes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e as alterações ulteriores.

9.2- Da aplicação da penalidade haverá prazo de 30(trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

#### **Clausula decima – DO FORO:**

10.1- Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG

O presente contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do CPC.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teófilo Otoni 03 de janeiro de 2022.



Presidente do CISNORJE



Prefeito Municipal de FRANCISCÓPOLIS – MG

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



OFICIO Nº \_\_\_\_/2022

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PARA: AGÊNCIA BANCÁRIA

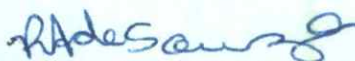
Prezado Sr. Gerente,

Autorizo por meio deste, transferência de recursos mensais, no valor de R\$ 1.334,50 (Hum mil, trezentos e trinta e quatro reais ) da conta 36.921-7 agencia 2492-9 Banco Brasil para conta do CISNORJE no Banco do Brasil, Agência nº 0061-2, conta corrente 109504-8, CONVÊNIO Nº 26824, referente à contrapartida municipal do Projeto de Urgência e Emergência da Macrorregião Nordeste/Jequitinhonha aprovado pela Lei Municipal nº 228/2010.

Atenciosamente,



Prefeito(a) Municipal de FRANCISCÓPOLIS



Secretário Saúde e/ou ordenador de despesas

**Renata Alves de Souza**  
Secretária Municipal de  
Franciscópolis  
CPF: 063.791.236-52

